

Fundamentação da qualificação da Alteração ao PDM de Caldas da Rainha – infraestruturas de apoio a eventos, mercados, atividades desportivas e produção de energias renováveis, para efeitos de sujeição a avaliação ambiental, nos termos do RJIGT e RJAAPP

| Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente (de acordo com o Anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do RJAAPP): | PONDERAÇÃO / ANÁLISE |
|---|--|
| CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS E PROGRAMAS | |
| a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos | A alteração ao PDM apresenta uma reduzida e pontual modificação do quadro de planeamento territorial do concelho. Não se prevê afectação de recursos. |
| b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia | Não se prevê repercussões noutros planos ou programas |
| c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável | O PDM apresenta um papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável, na produção de energia através de fontes renováveis, no desporto e lazer |
| d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa | Não se verificam problemas ambientais pertinentes. A alteração ao PDM pretende minimizar a probabilidade de ocorrência de riscos ambientais e fomentar a produção de energia através de fontes renováveis |
| e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente | O PDM apresenta um papel fundamental na implementação da legislação em matéria de ambiente e produção de energia através de fontes renováveis e na promoção do desporto e lazer |
| CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E DA ÁREA SUSCETÍVEL DE SER AFETADA | |
| a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos; | Por se tratar de uma alteração ao PDM de carácter pontual e dadas as condições actuais do uso do solo, não se prevê qualquer agravamento da probabilidade, duração, frequência e reversibilidade dos seus efeitos ambientais. Aliás, pretende-se fomentar a produção de energia através de fontes renováveis |
| b) A natureza cumulativa dos efeitos; | Com a utilização sustentável dos recursos naturais, nomeadamente água e solo não se prevê efeitos cumulativos no ambiente que derivem da alteração do plano. A alteração ao PDM pretende minimizar a ocorrência de efeitos cumulativos para o ambiente através da produção de energias renováveis |
| c) A natureza transfronteiriça dos efeitos; | Não se prevê qualquer efeito de natureza transfronteiriça resultante da alteração ao PDM |
| d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes; | Não se prevê qualquer risco para a saúde humana e ambiente. A alteração ao PDM pretende minimizar a probabilidade de ocorrência de riscos ambientais. |
| e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada; | Face à dimensão da área alvo e âmbito da alteração do PDM em caso de "possíveis" efeitos ambientais, que não se preveem, estes seriam extremamente reduzidos e de nível local (área do concelho). |
| f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a: i) Características naturais específicas ou património cultural; ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iii) Utilização intensiva do solo; | Não se prevê modificações significativas na utilização do solo e na adequação às normas ou valores limite de qualidade ambiental. Em situação extrema de uso intensivo do solo ou ultrapassagem de valores limite dos indicadores ambientais, a área susceptível de ser afectada apresenta características de média vulnerabilidade, no entanto a alteração ao PDM pretende exatamente minimizar a probabilidade de ocorrência de riscos ambientais. |
| g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional. | Não se prevê efeitos na Lagoa de Óbidos e Paúl de Tornada |
| CONCLUSÃO | |
| Não Qualificar a Alteração ao PDM de Caldas da Rainha – infraestruturas de apoio a eventos, mercados, atividades desportivas e produção de energias renováveis, para efeitos de sujeição a avaliação ambiental, nos termos do RJIGT e RJAAPP, como objeto de avaliação ambiental | |